



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 021/2020 - FMAS

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO, E, DO OUTRO, A EMPRESA KAREN RAISA VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 001/2020.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Avenida Dr. José Airton de Andrade, SN, Centro, Tobias Barreto - Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.634.567/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora da Assistência Social, a senhora LIA MARINA DE OLIVEIRA ALMEIDA e a Empresa KAREN RAISA VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.227.518/0001-96, com sede AVENIDA SETE DE JUNHO, 739, CENTRO, na cidade de TOBIAS BARRETO, SERGIPE, CEP 49.300-000, neste ato, representada pelo Sr. KAREN RAISA VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.535.495-38., têm justo e acordado entre si o presente Contrato de IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ATÉ 200 (DUZENTAS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, TIPO ALMOÇO, NUTRICIONALMENTE BALANCEADAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE QUE SE ENCONTRA EM RISCO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NUTRICIONAL NO RESTAURANTE POPULAR QUE SE CHAMARÁ RESTAURANTE DO POVO COBRANDO, APENAS, A QUANTIA DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS) DOS COMENSAIS, POR REFEIÇÃO FORNECIDA**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA** deverá observar e executar o objeto do presente termo conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020 - FMAS**, ficando tal documento como parte integrante do presente contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos, em local apropriado conforme demandado do Termo de Referência do Pregão Presencial 001/2020 – FMAS, pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor estimado total de R\$ 600.300,00 (SEISCENTOS MIL E TREZENTOS REAIS). Estima-se uma quantidade máxima de 200 refeições mensais, perfazendo um montante estimado de 52200 refeições durante a vigência contratual. O valor unitário por refeição está estipulado em R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto no período.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Só Poderá haver reajuste de preços após ultrapassado 12 (doze) meses de execução contratual, observando-se o disposto no item 4.11. do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 001/2020 - FMAS; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados por ocorrências de mercado e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices definidos pela realidade de mercado do período:

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O fornecimento das refeições com todos os serviços atrelados ao mesmo, ocorrerão pelo período de vigência do contrato firmado e se iniciaram em até 30 (trinta) dias após a emissão e ciência de ordem de início da implantação do programa assim denominado "Restaurante do Povo". A ordem de início da implantação será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial 001/2020 – FMAS, são estimativas e poderão sofrer alterações de acordo com a demanda e condições de ampliação dos serviços e fornecimento das refeições do "Restaurante do Povo";

Caberá ao setor responsável do Fundo Municipal de Assistência Social de Tobias Barreto, o recebimento e a atestação da Nota Fiscal Fatura correspondentes ao fornecimento do objeto, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 001/2020 - FMAS.

Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tobias Barreto, através de seu preposto indicado e nomeado para esse fim, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Presencial 001/2020 - FMAS.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
30059	1189	33900300	10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Atentar e cumprir todas as obrigações e determinações estipuladas no processo licitatório que deu origem ao presente contrato, em especial, ao Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial 001/2020 – FMAS.
- Arcar com todos os custos de aluguel, construção e/ou disponibilização de ambiente físico, entre outros, necessários a execução do objeto do presente contrato, observando-se as determinações do Termo de Referência do Pregão Presencial 001/2020 – FMAS.
- Jamais atribuir custo superior a R\$ 2,00 (dois reais) por refeição, aos beneficiários do projeto “Restaurante do Povo”, no fornecimento das refeições por qualquer pretexto que seja, sob pena de rescisão sumária do presente contrato, salvo em caso de haver aditamento de contrato que altere os termos aqui estipulados e reafirmados no Termo de Referência do Pregão Presencial 001/2020 – FMAS.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 001/2020 - FMAS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor, por meio de portaria, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Distrito da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto - SE, 14 de outubro de 2020.

Lia Marina Silva Almeida
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIA MARINA SILVA ALMEIDA
CONTRATANTE**

Karen Raisa Vieira Gomes de Oliveira
**KAREN RAISA VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____
(Handwritten signatures over the lines)